

CONTRATO Nº 099/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO, CONSULTAS, RESERVAS, MARCAÇÃO, EMISSÃO ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EM ÂMBITO NACIONAL, QUE ENTRE SI FIRMAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua dos Inconfidentes, nº 867, Savassi, Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-120, inscrita no CNPJ sob o nº 14.278.276/0001-40, neste ato representada por seu sócio administrador Saulo Guimarães Pedrosa, RG MG-11.077.388, inscrito no CPF sob o nº 076.684.356-46, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 102/2016, ao Processo nº 1668/2016, à proposta de preços apresentada em 15 de setembro de 2016, ao Certificado de Registro Cadastral proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 864422023214278276000140, e demais documentos apresentados.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE a serviços de COTAÇÃO, CONSULTAS, RESERVAS, MARCAÇÃO, EMISSÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, EM ÂMBITO NACIONAL, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá o objeto pelo valor estimado anual de **RS 234.000,00(duzentos e trinta e quatro mil reais)**, observado o seguinte desconto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VL. ESTIMADO ANUAL	DESCONTO MÉDIO (%)	VALOR ESTIMADO COM DESCONTO
01	Passagens aéreas nacionais	234.000,00	14,00%	R\$ 201.240,00

3.2 - O valor total estimado para a pretendida contratação é de **RS 201.240,00 (duzentos e um mil, duzentos e quarenta reais)**, para um período de 12 (doze) meses.

3.3 - Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para atender as exigências do Termo de Referência.

4.2 - As solicitações serão feitas conforme demanda da IQUEGO, pela Secretária da Diretoria Comercial, Julliana Pessoa e Silva, sendo que, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE o telefone e e-mail de um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

4.3 - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em um documento específico de solicitação de viagem, emitido pelo Setor de Comunicação da IQUEGO.



4.4 - Em casos de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da IQUEGO ou em caráter de urgência, a CONTRATADA deverá atender sem o documento específico de solicitação, que será entregue no primeiro dia útil posterior à solicitação.

4.5 - A classe da passagem a ser emitida será definida no documento específico de solicitação de viagem pela CONTRATANTE.

4.6 - A CONTRATANTE, através da Fiscal do Contrato oriundo desta contratação, reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, verificando no dia da emissão dos serviços solicitados, todos os detalhes da prestação deste serviço.

4.7 - A CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.

4.8 - A CONTRATADA deverá comprovar através do envio da página impressa, do *print screen* da tela das companhias aéreas ou de outro documento idôneo da Companhia aérea, a comprovação do valor cobrado, para conferência do Fiscal do Contrato, para futuro aceite da Nota Fiscal.

4.9 - Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como DAC, INFRAERO e outros.

4.10 - Das vantagens e promoções adquiridas:

4.10.1 - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de usufruir de todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, milhagens e outros do gênero, estas por sua vez, serão utilizadas para serviços de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PASSAGENS AÉREAS

A CONTRATADA deverá:

5.1 – Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e-tickets) nacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;

5.2 – Incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a poltrona (caso seja especificada pelo solicitante), a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;

5.3 – Realizar a marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação;



5.4 – Realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros e enviar os e-tickets por e-mail;

5.5 – Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;

5.6 – Realizar o cancelamento de passagens emitidas, mediante solicitação recebida do setor responsável, devendo efetuar o reembolso das mesmas para o Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 – Os serviços deverão iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, conforme demanda e solicitação da Diretoria Comercial da IQUEGO, área responsável pela fiscalização deste serviço.

6.2 A contratada deverá entregar as passagens ao setor responsável pela fiscalização do contrato da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia-GO, seja por meio físico ou eletrônico através do e-mail julliana.silva@iquego.com.br ou em outro local indicado, inclusive nos finais de semana e /ou feriados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação e sempre antes das viagens correspondentes.

6.3 A confirmação das passagens deverá ser realizada por meio eletrônico (e-mail) ou via fax para o setor responsável. Excepcionalmente, para solicitações urgentes, a entrega das passagens será em local indicado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A CONTRATADA deverá apresentar NOTA FISCAL/FATURA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para ser atestada pelo fiscal do contrato.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

7.3 – O pagamento será devido apenas relativamente aos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE.

7.4 – A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

7.5 – Junto com a Nota Fiscal/Fatura, a empresa deverá encaminhar planilhas/relatórios contendo informações discriminadas sobre os serviços realizados no mês, observando o disposto no item 4.8 do Termo de Referência.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

7.6 – A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Notas Fiscais/Faturas, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), gastos com hospedagem (hotel, período), alimentação, traslados (devidamente especificados);
- b) nome do passageiro;
- c) valor das tarifas;
- d) valor bruto da fatura;
- e) valor correspondente ao desconto;
- f) valor da taxa de embarque;
- g) valor líquido da fatura.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

8.1 - Possuir posto de atendimento em Goiânia ou disponibilizar estrutura necessária para prestar os serviços à distância, não podendo invocar eventuais deficiências dos sistemas informatizados operados através da internet para justificar a não prestação dos serviços contratados;

8.2 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da IQUEGO;

8.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.4 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;

8.5 - Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços de passagens, embarques, bagagens, hospedagens e traslados e demais serviços objeto deste termo;

8.6 - Garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;

8.7 - Informar o nome do empregado ou preposto responsável pelo atendimento à IQUEGO;

8.8 - Em casos de necessidades de atendimento fora do horário comercial, a contratada deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos;

8.9 - Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também comprovação das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

8.10 - Garantir o comportamento profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas do CONTRATANTE;



- 8.11 - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.12 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 8.13 - Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;
- 8.14 - Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens no local indicado, de acordo com o item 6 do Termo de Referência, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;
- 8.15 - Responsabilizar-se integralmente pelo repasse à CONTRATANTE das tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais, ficando à CONTRATANTE o direito de dedução do respectivo valor na fatura posterior, caso o repasse do desconto não seja observado e cumprido pela CONTRATADA. Ficando tal conferência e comprovação, a cargo do Fiscal do Contrato.
- 8.16 - Fornecer ao fiscal do contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 8.17 - Emitir nota de crédito em favor do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- 8.18 - Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.19 - Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste Termo;
- 8.20 - Caso o servidor venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento do subitens 8.18 e 8.19, a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1 – Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011;



- 9.2 – Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 9.3 – Aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens ou reservas de hospedagens até 1 (uma) hora antes do prazo de utilização;
- 9.4 – Solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- 9.5 – Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tanto;
- 9.6 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela lei 8.666/93.
- 9.7 - Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste termo de referência;
- 9.8 - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 9.9 - Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do fiscal do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira** e fiscalizado pela **funcionária Julliana Pessoa e Silva**.

- 12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- 12.2.1 – Ao Gestor:

- 12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

- 12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as



[Handwritten signatures and stamps]

qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e entrega de objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocado dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art.78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

– 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese



de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.3.1 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

13.3.2 – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do contratado faltoso.

13.3.2.1 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

13.7 – O contratante que praticar infração prevista no Art.81 da Lei Estadual 17.928/2012, Inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Laura R. G. de Barros
Advogada

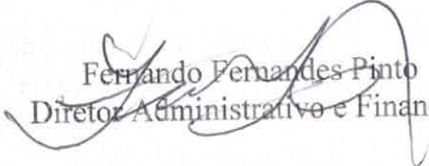
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 26 de setembro de 2016.

**PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A -
IQUEGO**


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI

CNPJ nº 14.278.276/0001-40

Saulo Guimarães Pedrosa

CPF nº 076.684.356-46

(Carimbo e Assinatura)

14.278.276/0001-40
SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS
CORPORATIVOS EIRELI-ME
Rua dos Inconfidentes, 867 - 2º Andar
Savassi - CEP 30140-120
BELO HORIZONTE - MG

TESTEMUNHAS:

Nome João Victor Souza Negri
Ass. João Victor Souza Negri
RG nº MG - 11917 027
CPF: 113 900 086-14

TESTEMUNHAS:

Nome Aracacy R. Rezende
Ass. Aracacy R. Rezende
RG nº 1.7602.194
CPF: 409.779.251-34


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO